



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 388/2004

Ementa

REGULA A INSTALAÇÃO DE CASAS DE REPOUSO, HOTÉIS-FAZENDA E SPAS.

Data da Norma

22/01/2004

Data de Publicação

27/01/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 734/2003](#) - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Sanção Tácita

ECONOMIA - comércio e serviços - geral

ECONOMIA - comércio e serviços - hotéis

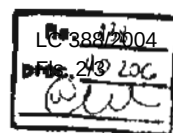
PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



{Proc. 40.206}

LEI COMPLEMENTAR Nº. 388, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

Regula a instalação de casas de repouso, hotéis-fazenda e spas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de dezembro de 2003 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As casas de repouso, hotéis-fazenda e spas são:

I - classificados nas seguintes categorias, definidas pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

a) casa de repouso e spa: E3.1;

b) hotel-fazenda: T3.2;

II - permitidos, em área mínima de 100 alqueires:

a) nos Setores S.10 - Uso Agrícola e S.11 - Uso Estritamente Agrícola da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981; e

b) nas Macrozonas de Proteção Ambiental, respeitado o disposto no art. 22 do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de julho de 1996) e nas demais normas aplicáveis à espécie;

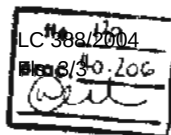
III - vedados na Macrozona de Preservação Ambiental, assim definida pelo Plano Diretor.

Art. 2º. O licenciamento do estabelecimento far-se-á a requerimento do interessado, instruído com a documentação exigida, a ser disciplinada pelo Executivo.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

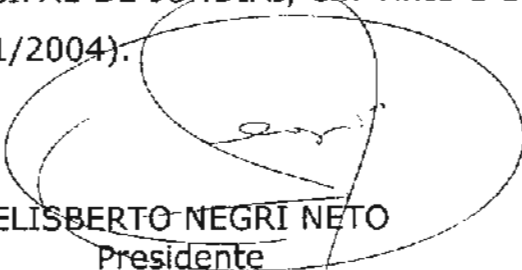


(Lei Complementar nº. 388/04 - fls. 2)

Art. 3º. A regulamentação desta lei complementar definirá os parâmetros e condições para regularização dos estabelecimentos atualmente existentes.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de janeiro de dois mil e quatro (22/01/2004).



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de janeiro de dois mil e quatro (22/01/2004).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa